MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 28/02/2025 16:43:32

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2221 - 28 de Fevereiro de 2025

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 222, de 05 de março de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Artigo 6º (sexto) da Lei Complementar Municipal nº 222, de 05 de março de 2024, que se refere à instituição de cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º. Permanecem vigentes os demais dispositivos da Lei Complementar nº 222/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LEI Nº 4.291, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, no valor de até R$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais) nos seguintes termos:

ENTIDADE	VALOR
Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário do São Benedito	R$ 28.600,00
Associação dos Congadeiros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Porto dos Mendes	R$ 19.800,00
Corporação Musical 28 de Setembro	R$ 17.600,00
Corporação Musical Santa Cecília	R$ 17.600,00
Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira	R$ 36.300,00
Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias	R$ 11.000,00

Art. 2º. A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei, será concedida exclusivamente as entidades que atuem dentro da área cultural e, que atendam às exigências contidas na Lei 13.019/2014, e as seguintes condições:

I. não tenha fins lucrativos;

II. atenda a população de forma gratuita;

III. comprove regular funcionamento;

IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;

V. ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de subvenção às entidades descritas no art. 1.º que não estiverem com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

Art. 3º. Os repasses relativos à subvenção de que trata esta Lei, observarão:

I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II. a aprovação do Plano de Trabalho;

III. celebração do Termo de Fomento ou Colaboração,

IV. a indicação da conta específica para repasse do valor.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.667/2021.

Art. 5º. As despesas autorizadas por esta Lei, serão suportadas por dotação específica, constante na Lei nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Caso necessário fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor do repasse autorizado no artigo 1° desta Lei, com utilização dos recursos estabelecidos nos incisos I, II ou III, do § 1°, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.292, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 1.437,77 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) ao Lar das Crianças Pedacinho do Céu, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua João Anacleto Moreira, nº 45, Campo Belo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.889.726/0001-20.

Parágrafo Único. O auxílio a que se refere o caput deste artigo é oriundo do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), captados por meio da destinação do Imposto de Renda para as Organizações da Sociedade Civil, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º. O auxílio autorizado no artigo primeiro desta Lei será concedido exclusivamente se a entidade atender às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, e as seguintes condições:

I. não tenha fins lucrativos;
II. atenda a população de forma gratuita;
III. comprove regular funcionamento;
IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
V. ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de auxílio à entidade citada no art. 1.º que não estiver com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

Art. 3º. Os repasses relativos ao auxílio de que trata esta Lei, observarão:

I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II. a aprovação do Plano de Trabalho;
III. celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
IV. a indicação da conta específica para repasse do valor.

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.370/2024.

Art. 5º. As despesas autorizadas por esta Lei, serão suportadas por dotação específica, constante na Lei nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Se necessário fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor do repasse autorizado no artigo 1° desta Lei, com utilização dos recursos estabelecidos nos incisos I, II ou III, do § 1°, artigo 43, da lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.293, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de subvenção e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, no valor de R$ 65.042,29 (sessenta e cinco mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) oriundos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), captados por meio da destinação do Imposto de Renda para as Organizações da Sociedade Civil, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos seguintes termos:

I. **Associação Arca da Vida, CNPJ nº 16.911.234/0001-20,** no valor de R$52.247,10 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos);

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

II. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 20.875.308/0001-98,** no valor de R$ 12.795,19 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 2º. A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei será concedido exclusivamente se a entidade atender às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, e as seguintes condições:

I. não tenha fins lucrativos;

II. atenda a população de forma gratuita;

III. comprove regular funcionamento;

IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;

V. ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de subvenção à entidade citada no art. 1.º que não estiver com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

Art. 3º. Os repasses relativos a subvenção de que trata esta Lei, observarão:

I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II. a aprovação do Plano de Trabalho;

III. celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;

IV. a indicação da conta específica para repasse do valor.

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.370/2024.

Art. 5º. As despesas autorizadas por esta Lei, serão suportadas por dotação específica, constante na Lei nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Se necessário fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor do repasse autorizado no artigo 1° desta Lei, com utilização dos recursos estabelecidos nos incisos I, II ou III, do § 1°, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LEI Nº. 4.294, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária de 04 (quatro) Cuidadores para atuar junto ao SAI – Serviço de Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes de Campo Belo.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. As especificações exigidas para as contratações autorizadas por esta Lei, inclusive carga horária, vencimentos e jornada de trabalho, são as que constam na Lei Complementar Municipal nº 176/2019 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Os recursos orçamentários necessários a execução desta Lei são os constantes da programação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.295, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender à necessidades de interesse público, em face da disposição no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A contratação mencionada no art.1º será para 04(quatro) Auxiliares de Serviços Administrativos e 01(um) Assistente Social, para prestação de serviços junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Parágrafo Único. O prazo da presente contratação será correspondente ao prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º. Os Vencimentos e jornada de trabalho terão como parâmetros os constantes da Lei Complementar nº 176/2019.

Parágrafo Único. A seleção dos profissionais a serem contratados com ônus para o Município será de responsabilidade do órgão conveniado.

Art. 4º. Os recursos necessários a execução desta Lei são os constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.614, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera servidora, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 6796/2025, de 24 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **LUCIA MARA DA SILVA ABREU,** do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 8220-4, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de março de 2025.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera servidora, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 6626/2025, de 20 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **CINTIA APARECIDA PATROCINIO VIANA,** do cargo de Agente Administrativa, Matrícula nº 8982-5, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 05 de março de 2025.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.616, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera servidora, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 7106/2025, de 25 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **RUTHNEA GUEDES MOREIRA OLIVEIRA,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40hs, Matrícula nº 8467-9, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 10 de março de 2025.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.617, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339030 000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339039 000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.618, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 13.086,96 (treze mil, oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0095.2053.3339030 000000000000.25760010000	13.086,96

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 6.778, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidora para exercer função de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Ofício nº 029/2025 SMF, de 26 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GILMARA TAYANE PIMENTA ALVES,** Matrícula nº 1988-5, para exercer as funções de confiança de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, Nível FC-1, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 05 de março de 2025.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição Nº 2220, de 27 de fevereiro de 2025, no Extrato de Publicação que se trata do Termo de Cancelamento, firmado com a empresa **BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA**.

1 - Onde se lê: "Espécie: Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 48/2024"

Leia-se: **"Espécie: Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 78/2025".**

2- Onde se lê: "Processo: 10/2024"

Leia-se: "**Processo: 56/2024**".

LISTA DE CREDENCIAMENTO – LEI Nº 14.133/2021		
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA DESBRIDAMENTO DE ÚLCERAS OU MATERIAIS NECRÓTICOS A NÍVEL AMBULATORIAL, REALIZADO POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA GERAL, NAS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DO CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VALORES FIXADOS CONFORME O DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016".		
PROCESSO Nº 007/2025	**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**	**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**
CREDENCIADO:	**Nº CNPJ:**	**DATA DO CREDENCIAMENTO:**
CLINICA MEDICA ECCO LTDA	**20.017.280/0001-58**	**27/02/2025**
OTAVIO DUTRA VIEIRA	**36.629.372/0001-29**	**28/02/2025**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90030/2025, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de microfone de lapela duplo sem fio, com D P I Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.348/0001-70, no valor fixo de R$ 1.404,50 (um mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Campo Belo – MG, 28 de fevereiro de 2025.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90033/2025, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de botões de rosa vermelho, com TP Sousa Soluções Integradas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.315.388/0001-46, no valor fixo de R$ 612,00 (seiscentos e doze reais).

Campo Belo – MG, 28 de fevereiro de 2025.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o teor do artigo do nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

Considerando a ausência de caráter competitivo para se firmar a presente contratação;

AUTORIZO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE 18/2025**, para aquisição de livros didáticos do Aprova Brasil que são materiais complementares destinados a preparar os estudantes para as avaliações externas para todos os alunos do Ensino Fundamental Inicial da Rede Municipal de Ensino de Campo Belo, no valor de R$ 920.085,00 (novecentos e vinte mil e oitenta e cinco reais) com a empresa ALERE EDITORA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

Campo Belo, 28 de fevereiro de 2025.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 055/2025, firmado em 24/02/2025, com **LORENA GUIMARÃES VILELA**. **Objeto**: Credenciamento de pessoas fisicas para prestação de serviço como Facilitadores das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – um serviço da Proteção Social Básica – ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – Norte,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Sul e Leste.; **Inexigibilidade**: n° 006/2025. **Vigência**: 31/12/2025. **Valor:** De acordo com o termo de referência. **Signatários**: pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado**: **LORENA GUIMARÃES VILELA.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 056/2025, firmado em 25/02/2025, com **ELIZANI RODRIGUES**. **Objeto**: Credenciamento de pessoas fisicas para prestação de serviço como Facilitadores das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – um serviço da Proteção Social Básica – ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – Norte, Sul e Leste.; **Inexigibilidade**: n° 006/2025. **Vigência**: 31/12/2025. **Valor:** De acordo com o termo de referência. **Signatários**: pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado**: **ELIZANI RODRIGUES.**

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 045/2023, firmado em 20/02/2025, com a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses até **22/02/2026**; **Fundamento Legal**: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **Processo**: 048/2023.

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: JANAINA LUIZA BARBOSA DE SOUZA NASCIMENTO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.337.524/0001-08. **Finalidade:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inserido na proposta comercial, em razão do descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 4.061/2022 combinado com art. 155 da lei nº 14.133/2021, pela gravidade da conduta da Notificada e dos transtornos causados à Administração; Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.; **Fundamento Legal:** Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 34 da Lei Municipal nº 4.061/2022. **Amparo:** Concorrência Pública nº 021/2024. **Data da Assinatura:** 26/02/2025. **ADALBERTO RIBEIRO LOPES – Prefeito Municipal.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **AC CLEAN COMERCIO DE LIMPEZA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.759.927/0001-01, sediado(a) na Rua Mafra, n°190, no bairro Novo Gloria, CEP 30.880-294 na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Alan Soares de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 331/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 164/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, CEFET-MG, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Praça de Esportes, Centro de Lazer Guilherme Silva de Carvalho- Prainha, Ginásio Poliesportivo Dr. Paulo Alvarenga, Parque Urbano, Bibliotecas Municipais, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Procuradoria Geral do Município, através do sistema registro de preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 176583 - AC CLEAN COMERCIO DE LIMPEZA LTDA					
25	ESCOVA DE LIMPEZA PARA VASO SANITÁRIO, COM CERDAS EM POLIETILENO, CABO 40 CM, COM SUPORTE, NA COR BRANCA.	137	UN.	R$ 5,00	R$ 685,00
26	LÃ DE AÇO (8 ESPONJAS)	280	PACT	R$ 1,65	R$ 462,00
38	INSETICIDA AEROSOL	83	UN.	R$ 10,35	R$ 859,05
47	PÁ PARA LIXO, CUJO MATERIAL COLETOR SEJA EM POLIETILENO	64	UN.	R$ 4,99	R$ 319,36
48	PANO DE CHAO ALVEJADO	710	UN.	R$ 3,28	R$ 2.328,80
51	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO.	336	UN	R$ 2,49	R$ 836,64
67	TOALHA DE PAPEL PARA COZINHA,PACOTE CONTENDO 2 ROLOS COM 60 TOALHAS DE PAPEL,FOLHA DUPLA DE 19 X 22 CM CADA.	214	PACOTE	R$ 4,40	R$ 941,60
70	VASSOURA LIMPA TETO - COM 3 CABOS DE MADEIRAS PLASTIFICADO COM MÍNIMO 60 CM CADA UNIDOS POR UMA UNIÃO DE ENCAIXE POR	12	UN.	R$ 17,80	R$ 213,60

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	ROSCA ALCANCE MÍNIMO 1,90M CERDAS DE NYLON. XÍCARA COM PIRES, VIDRO TRANSPARENTE E RESISTENTE. CAPACIDADE 90ML.				
Total do Fornecedor:					**6.646,05**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 25 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**AC CLEAN COMERCIO DE LIMPEZA LTDA**
Órgão Gerenciador Pelo Prefeito Municipal	Fornecedor Beneficiário Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **COMERCIAL RIDDLE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.123.581/0001-15, sediado(a) na Rua Dom Inocêncio, n°660, Centro, CEP 37.225-000, na cidade de Carmo da Cachoeira/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Paulo Ricardo de Oliveira Gonçalves, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 90006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para as escolas de educação Básica da rede municipal de ensino, Projetos CEOM e AABB Comunidade, através do sistema Registro de Preços

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 1752456 - COMERCIAL RIDDLE LTDA					
3	BATATA DOCE	400	KG	R$ 4,48	R$ 1.792,00
			Total do Fornecedor:		**1.792,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 5.1.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**COMERCIAL RIDDLE LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Referente à Ata de Registro de Preços nº 163/2025.

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede administrativa à rua João Pinheiro nº 102, bairro Centro, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000 e a FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS - FDSM inscrita no CNPJ sob nº 23.955.214/0001-17, com sede na Avenida Doutor João Beraldo, nº 1075, Bairro Centro, em Pouso Alegre - MG, CEP 37550-000, mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS - FDSM. **OBJETO**: concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. INÍCIO: 20/02/2025. VIGÊNCIA: 03 anos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Junta Administrativa de Recursos de Infrações
JARI/CAMPO BELO - MG
BOLETIM INFORMATIVO N.º 001/2025

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CAMPO BELO - MG, quando da sessão realizada no dia 16/01/2025, deliberou sobre o(s) seguinte(s) recurso(s).

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES				
JARI/CAMPO BELO - MG				
Seq.	Data do Julgamento	N° AIT	Placa	Resultado
1	16/01/2025	BE00005302	SHE-5E66	INDEFERIDO
2	16/01/2025	BE00005915	QQF-0553	ARQUIVADO
3	16/01/2025	BE00007471	RMI-4I48	ARQUIVADO
4	16/01/2025	BE00008266	RVK-5D20	INDEFERIDO
5	16/01/2025	BE00008267	RVK-5D20	INDEFERIDO
6	16/01/2025	BE00008268	RVK-5D20	INDEFERIDO
7	16/01/2025	BE00008269	RVK-5D20	INDEFERIDO
8	16/01/2025	BE00008270	RVK-5D20	INDEFERIDO
9	16/01/2025	BE00008271	RVK-5D20	INDEFERIDO
10	16/01/2025	BE00008462	RTP-1G45	ARQUIVADO
11	16/01/2025	BE00008311	EXC-5135	INDEFERIDO
12	16/01/2025	BE00008312	EXC-5135	INDEFERIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - 5º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte/MG. O Recurso poderá ser protocolado no Departamento Municipal de Trânsito, Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo - MG, CEP: 37.270-000.

Secretario da JARI/CAMPO BELO, 28 de fevereiro de 2025.

Wellington Xavier da Cruz
Presidente da JARI/Campo Belo – MG

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DEMAE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, n° 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.** Abertura: 11/03/2025, às 08.30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Edital no site www.demaecb.com.br. Informações pelo telefone (35) 3831-7927 / (35) 99716-2411 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br. Gabriela Ramos Silva – Pregoeira

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.